



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01/2026

ASSUNTO: Licitação - Parecer Jurídico – Regularidade de Instauração –
Confecção e instalação de quadros, cabeçalhos, brasões e placa de inauguração.

Versa o presente parecer jurídico a respeito da regularidade de instauração do presente procedimento de dispensa licitatória eletrônica com base na nova lei de licitações, lei federal n.º 14.133/21, para a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de quadros, cabeçalhos, brasões e placa de inauguração, todos elaborados em aço inox e vidro temperado, destinados à Galeria dos Vereadores e Galeria dos Presidentes, conforme especificações técnicas detalhadas, incluindo: fabricação, tratamento de imagens, impressão, acabamento, fornecimento de materiais, mão de obra, instalação completa e garantia.

Primeiramente, importante destacar que o conceito de dispensa traz a possibilidade para o gestor público de realizar compras, contratar serviços, sem que haja necessidade de instauração do competente processo licitatório.

Neste sentido, através do conceito de dispensa fica demonstrado que o gestor está autorizado conforme as disposições legais (art. 75) afastar o procedimento licitatório gerando possibilidade de contratação sem licitação prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo a obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da editora Fórum, dos coordenadores Cristiana Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira e Tatiana Camarão, *“Note-se que o legislador, claramente, utilizou uma redação que permite inferir que a lista de incisos desse artigo 75 é uma lista restritiva, impossibilitando, portanto, interpretações extensivas, analogias ou ampliações de qualquer gênero. Nem poderia ser diferente”*.

Pois bem. No caso ora em exame a dispensa de licitação eletrônica encontra amparo no art. 75, inciso II, da lei n.º 14.133/21, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado com base no Decreto Federal n. 12.807/2025.

Sobre os valores destacamos que a nova lei ampliou significativamente os valores então previstos nos incisos I e II, do art.24, da lei n.º 8.666/93. No caso do inciso II, do art. 75, a nova lei decidiu aumentar esse teto de contratações para valores inferiores a R\$ 50.000,00, com vigência para 2021. Para o ano de 2026 os valores foram atualizados conforme Decreto Federal n.º 12.807/2025.

Neste aspecto, vê-se que a dispensa de licitação em exame se adequa a norma legal porque o valor estimado da contratação é de R\$ 35.659,00 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais).

Ainda importante destacar que se encontra devidamente justificado a realização da referida dispensa de licitação porque o documento de formalização de demanda, termo de referência, bem como estudo técnico preliminar mencionam que a Galeria dos Vereadores e a Galeria dos Presidentes constituem espaços

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.

Bela Vista de Minas/MG

CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

institucionais permanentes destinados à preservação da memória e do histórico político-administrativo da Câmara Municipal. Os itens atualmente existentes apresentam desgaste, desatualização e inadequação estética, o que compromete a apresentação institucional e a transparência histórica. A contratação é necessária para: padronizar e modernizar os espaços institucionais de memória; substituir peças antigas que não atendem às especificações técnicas adequadas; promover transparência, organização e identidade visual oficial da Câmara; garantir a preservação da memória legislativa e histórica; atender às demandas de adequação estética e funcional dos ambientes de circulação pública.

Neste sentido, o termo de referência traz de forma direta e justificada a necessidade da contratação, sendo o objeto individualizado com clareza.

Ressalta-se que o procedimento em exame está cumprindo integralmente o disposto no art. 72, da lei n.º 14.133/21, sendo instruído com documento de formalização da demanda, requisição do serviço, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, termo de referência, estudo técnico preliminar e demais documentos exigidos pela norma para o caso de pequenas compras.

Foi atendido, também, o art. 23, § 1º, inciso III, da lei n.º 14.133/21, tendo sido procedida a cotação prévia com fornecedores do ramo objeto de contratação apurando os valores para a contratação nos limites do praticado no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

O edital a ser publicado para contratação na presente dispensa de licitação também respeita as normas legais. A dispensa será realizada na forma eletrônica, nos termos do que determina o § 2º, do art. 17, da lei n. 14.133/21.

Por último, destaco que o § 3º, do artigo 75, da lei federal n.º 14.133/21, “As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Desta forma, fica evidenciado que o presente processo, até o momento, está respeitando as formalidades legais, bem como se observa dos documentos juntados, portanto, sou favorável à continuidade do certame.

Salvo melhor juízo, é o meu parecer.

De Belo Horizonte para Bela Vista de Minas-MG, 6 de janeiro de 2026.

RAFAEL DE PAIVA SOUSA
OAB/MG 106.930